

Lei nº 0362, de 26 de Novembro de 1975

Isençar de 20% (vinte por cento) os indici-
cências dos impostos Predial e Contribuição ur-
bana e centim outros provinciais.

A Câmara Municipal de Belvidera, por seus representantes, decre-
ta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isençados de 20% (vinte por cento) os inci-
cências dos impostos Predial e Contribuição urbanos no
exercício de 1976, que durará por este ato com arien-
damento dos quibados em entões para um euzeno.

Artigo 2º - A cobrança dos impostos acrescidos do aumento de que
trata o artigo 1º desta Lei, sem multa, até aos me-
ses de Janeiro, março e abril e, depois desta época com
multa de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belvidera, 25 de Setembro de 1975

O Prefeito Municipal,

Ass: José Comarcino Ferreira